



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 / 2018

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A alínea “q”, do inciso II, do art. 31, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - (.....)

II - (.....)

“q) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, **observando, sempre que possível, a ordem cronológica das proposições em condições de pauta**, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, ouvidas as Comissões competentes;”

Art. 2º - A alínea “e”, do inciso IV, do art. 31, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - (.....)

IV - (.....)

e) designar os membros das Comissões Temporárias, **em número mínimo de 06**, criadas por deliberação da Câmara, bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, **de modo a permitir, sempre que possível, a representação das comissões permanentes cujas competências sejam pertinentes com a matéria**.

Art. 3º - A alínea “g”, do inciso VII, do art. 31, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - (.....)

III - (.....)

g) encaminhar ao (à) Prefeito (a) os pedidos de informações formulados pela Câmara, **reiterando, de ofício, caso não sejam respondidos no prazo regimental**.

Art. 4º - O art. 50 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador (a) ou qualquer cidadão, em representação fundamentada, **com a descrição do fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento**.

§ 1º - (.....)

§ 2º - A representação será encaminhada à Mesa Diretora, que a rejeitará, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no *caput* deste artigo ou careça de indícios de veracidade.

§ 3º - Não sendo hipótese do § 2º deste artigo, a Mesa Diretora admitirá a representação e nomeará Comissão Especial para imediata apuração dos fatos, a qual emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



§ 4º - A comissão especial dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da existência da representação, para apurar a prática de ato de improbidade.

Art. 5º - O § 1º, do art. 84, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 - (.....)

§ 1º - Os membros das Comissões Temporárias serão escolhidos pelo Presidente da Câmara, garantindo, sempre que possível, a representação de todas as Comissões Permanentes por pelo menos um de seus membros efetivos.

Art. 6º - Fica alterada a nomenclatura da comissão permanente de que trata o inciso VI, do art. 89, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, nos seguintes termos:

Art. 89 - (.....)

(.....)

VI . da Comissão de Direitos Humanos, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor:

Art. 7º - O art. 92, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – Ao (À) Vereador (a) será permitido participar de até 03 (três) Comissões Permanentes e 02 (duas) Comissões Temporárias, simultaneamente, como membro efetivo.

Art. 8º - O parágrafo único do artigo 97 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 97 (...)

“Parágrafo único – O (A) Presidente da Comissão Permanente será substituído (a), na apreciação dos projetos de lei, em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo (a) suplente (a).”

Art. 9º - O §§1º, 3º, 4º e 5º, do art. 106, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 – (.....)

§1º - Os projetos de lei de iniciativa do (a) Prefeito (a) com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo (a) Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias, contados da entrada na secretaria administrativa, independentemente de leitura no Expediente da sessão, devendo ser comunicado seu ingresso a todos os Vereadores mediante remessa de cópia.

§ 2º - (.....)

§3º - Após o devido protocolo dos projetos no setor competente, a Procuradoria do Legislativo, exercendo suas atribuições legais, disporá do prazo máximo de 20 (vinte) dias para exarar seu parecer.

§4º - Cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias sucessivos e independentes para exarar seus respectivos pareceres, iniciando sua



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



contagem no primeiro dia útil seguinte a data da leitura do comunicado em Plenário.

§5º - No próximo dia útil à leitura do comunicado em Plenário, ~~dever-se-á~~ o mesmo ser afixado em local apropriado desta Casa Legislativa.

§6º - O (A) Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator (a), contados do recebimento do projeto.

§7º - O (A) relator (a) designado (a) terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o (a) Presidente da Comissão avocará o projeto e emitirá parecer.

§8º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do (a) Prefeito (a) ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos (as) Vereadores (as) em que tenha sido solicitada urgência:

a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, contados do recebimento da matéria por seu (sua) Presidente;

b) o (a) Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator (a), a contar do recebimento da matéria;

c) o (a) relator (a) designado (a) terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, aplicando-se o disposto na parte final do § 7º deste artigo em caso de omissão;

d) findo o prazo para a Comissão designada exarar o seu parecer, o projeto será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 10 - O § 1º e § 3º do art. 107, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 - (.....)

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado de uma para outra após a leitura do parecer emitido pela Comissão anterior no Plenário.

§ 2º - (.....)

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o (a) Presidente da Câmara, de ofício, determinará que a Comissão responsável emita parecer no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, sob pena de ser designado um (a) Relator (a) Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Findo esse prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 11 - O art. 110, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu (sua) Presidente requisitá-lo ao (a) Presidente da Câmara, caso em que fica suspenso, por até 15 (quinze) dias no máximo, o prazo para exarar o seu parecer.

Art. 12 - O art. 112, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 - Cabe ao (a) Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, tomando as providências previstas no art. 107 deste Regimento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



Art. 13 - O caput do art. 113 e seu § 1º da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 – Os Projetos com prazo de apreciação fixados em Lei são encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer no prazo não excedente a 05 (cinco) dias.

§ 1º - Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis para emitir parecer conjunto.

Art. 14 - O § 3º do art. 129 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 – (.....)

(.....)

§ 3º - Ao (A) Presidente da Câmara caberá indicar os (as) Vereadores (as) que integrarão a Comissão Especial, assegurando-se, sempre que possível, a representação das comissões permanentes cujas competências sejam pertinentes com a matéria.

Art. 15 – Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao art. 142 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 142 – (.....)

§ 1º - O vereador poderá utilizar todos os meios e recursos administrativos da Câmara Municipal, e contar com o assessoramento necessário ao bom desempenho da sua função, desde que demonstrado o interesse público, mediante prévio ajuste com a Secretaria Administrativa.

§ 2º O Vereador poderá solicitar o assessoramento institucional durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta Casa.

Art. 16 – O caput do artigo 158 terá a seguinte redação:

“Art. 158: Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a ordem do dia com no mínimo 24 horas de antecedência.”

Art. 17 - O § 2º do art. 166 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166 – (.....)

§ 1º - (.....)

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão encaminhadas cópias digitalizadas ao e-mail institucional dos vereadores e, caso estes solicitem, serão fornecidas cópias físicas dos mesmos.

Art. 18 - O caput e § 1º do art. 168 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, sendo vedado incluir qualquer matéria na data da sessão a que se refere.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



§ 1º - A Secretaria encaminhará aos (às) Vereadores (as) cópias digitalizadas das proposições e dos pareceres, bem como relação da Ordem do Dia.

5

Art. 19 - O art. 203 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203 – Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo **de 10 (dez) dias úteis**, para receber emendas.

Art. 20 - O art. 222 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222 – Todos os projetos serão digitalizados no início da sessão em cujo Expediente sejam apresentados e salvos em pasta específica que permita o acesso por todos os usuários da Rede da Câmara Municipal.

Art. 21 – Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao art. 224 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224 – (.....)

§ 1º - Na sessão em que o projeto for anunciado, o vereador poderá apresentar requerimento de destaque para votação em separado de parte da proposição ou emenda.

§ 2º - Apresentado requerimento de destaque, votar-se-á em primeiro lugar o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas, que serão objeto de votação autônoma;

Art. 22 – Fica acrescido o PÚ ao artigo 227 com a seguinte redação:

“Art. 227 – (...)”

“Parágrafo Único – Os prazos mencionados neste artigo ficarão suspensos em cumprimento de diligência”

Art. 23 – O art. 235 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235 – Aprovado o projeto original ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à apreciação das emendas e destaques.

Art. 24 – Fica incluído o § 2º ao art. 243 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, renumerando-se o anterior, com a seguinte redação:

Art. 243 – (.....)

§ 1º – O recebimento impertinente de substitutivo ou emenda não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o (a) Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los à deliberação do Plenário.

§ 2º - Contra o ato praticado com fulcro no parágrafo anterior é cabível recurso para o Plenário.

Art. 25 – O § 2º ao art. 301 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

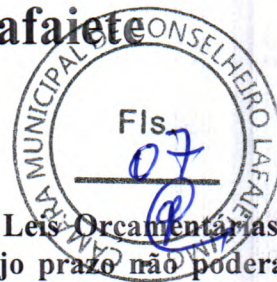
Art. 301 - (.....)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



§ 1º - (.....)

§ 2º - Não será concedida "Vista" aos Projetos de Leis Orcamentárias, sendo, porém, cabível o pedido de "Adiamento", cujo prazo não poderá ser superior a 10 dias corridos.

6

Art. 26 – Fica alterada a redação do § 1º do art. 326 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 326 - (.....)

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e o assunto a ser tratado.

Art. 27 – Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 327 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 327 - (.....)

§ 1º - A Câmara se reunirá em dia e hora previamente estabelecidos, observando a forma prevista no requerimento de convocação aprovado, com o fim específico de ouvir o (a) Secretário (a) Municipal sobre os motivos de sua convocação.

§ 2º - Aberta a reunião, os (as) Vereadores (as) dirigirão interpelação ao (a) Secretário (a) Municipal sobre o objeto do requerimento e questões correlatas, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

Art. 28 – Fica alterada a redação do art. 328 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 328 – Não havendo mais Vereadores (as) inscritos (as) para indagações relativas ao objeto do instrumento de convocação, o (a) Secretário (a) convocado (a), obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado conhecer.

Art. 29 – O art. 330 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 330 – Nas infrações político-administrativas definidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município, o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) serão processados e julgados perante a Câmara Municipal, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada se limitará a decretar a cassação do mandato do (a) Prefeito (a).

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador (a), por Partido Político ou por qualquer munícipe, desde que esteja fundamentada, com a descrição do fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão, até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação da Mesa Diretora, que a rejeitará, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo ou careça de indícios de veracidade.

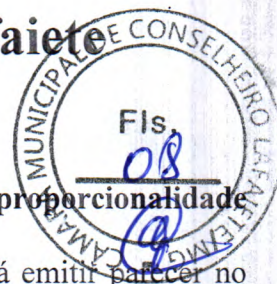
§ 3º - Não sendo hipótese do § 2º deste artigo, a Mesa Diretora admitirá a representação e nomeará Comissão Especial eleita, composta por 05



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



(cinco) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 4º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 5º - Admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 05 (cinco) Vereadores (as), indicados por sorteio.

§ 6º - A Comissão Processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da existência da denúncia, para apurar a prática de ato de improbidade.

§ 7º - A perda do mandato do (a) Prefeito (a) será decidida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 8º - Não participará do processo nem do julgamento o (a) Vereador (a) denunciante.

§ 9º - Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 10 - O (A) Prefeito (a), na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 11 - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

Art. 30 - O art. 342 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 342 - Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias corridos, serão eles contados em dias úteis.

Art. 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Vereador

ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

Vereador

ANDRÉ LUIS DE MENEZES

Vereador

CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA

Vereador

CARLOS APARECIDO DA SILVA

Vereador

DARCY JOSÉ DE SOUZA

Vereador

FRANCISCO PAULO DA SILVA

Vereador

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Vereador

JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

Vereador

OSWALDO ALVES BARBOSA

Vereador

SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Vereador

DIVINO PEREIRA

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



PROTOCOLO SAPI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A alínea “q”, do inciso II, do art. 31, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - (.....)

II - (.....)

“q) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, **observando, sempre que possível, a ordem cronológica das proposições em condições de pauta**, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, ouvidas as Comissões competentes;”

Art. 2º - A alínea “e”, do inciso IV, do art. 31, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - (.....)

IV - (.....)

e) designar os membros das Comissões Temporárias, **em número mínimo de 06**, criadas por deliberação da Câmara, bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, **de modo a permitir, sempre que possível, a representação das comissões permanentes cujas competências sejam pertinentes com a matéria.**

Art. 3º - A alínea “g”, do inciso VII, do art. 31, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - (.....)

III - (.....)

g) encaminhar ao (à) Prefeito (a) os pedidos de informações formulados pela Câmara, **reiterando, de ofício, caso não sejam respondidos no prazo regimental.**

Art. 4º - O art. 50 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 - A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador (a) ou qualquer cidadão, em representação fundamentada, **com a descrição do fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.**

§ 1º - (.....)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



§ 2º - A representação será encaminhada à Mesa Diretora, ~~que a rejeitará, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no caput deste artigo ou careça de indícios de veracidade~~

§ 3º - Não sendo hipótese do § 2º deste artigo, a Mesa Diretora admitirá a representação e nomeará Comissão Especial para imediata apuração dos fatos, a qual emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.

§ 4º - A comissão especial dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da existência da representação, para apurar a prática de ato de improbidade.

Art. 5º - O § 1º, do art. 84, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 - (.....)

§ 1º - Os membros das Comissões Temporárias serão escolhidos pelo Presidente da Câmara, garantindo, sempre que possível, a representação de todas as Comissões Permanentes por pelo menos um de seus membros efetivos.

Art. 6º - Fica alterada a nomenclatura da comissão permanente de que trata o inciso VI, do art. 89, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, nos seguintes termos:

Art. 89 - (.....)

(.....)

VI . da Comissão de Direitos Humanos, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor:

Art. 7º - O art. 92, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – Ao (À) Vereador (a) será permitido participar de até 03 (três) Comissões Permanentes e 02 (duas) Comissões Temporárias, simultaneamente, como membro efetivo.

Art. 8º - O parágrafo único do artigo 97 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 97 (...)

“Parágrafo único – O (A) Presidente da Comissão Permanente será substituído (a), na apreciação dos projetos de lei, em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo (a) **suplente (a).**”

Art. 9º - O §§1º, 3º, 4º e 5º, do art. 106, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 – (.....)

§1º - Os projetos de lei de iniciativa do (a) Prefeito (a) com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo (a) Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias, contados da entrada na secretaria administrativa, independentemente de leitura no Expediente da sessão,

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



devendo ser comunicado seu ingresso a todos os Vereadores mediante remessa de cópia.

§ 2º - (.....)

§ 3º - Após o devido protocolo dos projetos no setor competente, a Procuradoria do Legislativo, exercendo suas atribuições legais, disporá do prazo máximo de 20 (vinte) dias para exarar seu parecer. 3

§ 4º - Cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias sucessivos e independentes para exarar seus respectivos pareceres, iniciando sua contagem no primeiro dia útil seguinte a data da leitura do comunicado em Plenário.

§ 5º - No próximo dia útil à leitura do comunicado em Plenário, dever-se-á o mesmo ser afixado em local apropriado desta Casa Legislativa.

§ 6º - O (A) Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator (a), contados do recebimento do projeto.

§ 7º - O (A) relator (a) designado (a) terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o (a) Presidente da Comissão avocará o projeto e emitirá parecer.

§ 8º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do (a) Prefeito (a) ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos (as) Vereadores (as) em que tenha sido solicitada urgência:

a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, contados do recebimento da matéria por seu (sua) Presidente;

b) o (a) Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator (a), a contar do recebimento da matéria;

c) o (a) relator (a) designado (a) terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, aplicando-se o disposto na parte final do § 7º deste artigo em caso de omissão;

d) findo o prazo para a Comissão designada exarar o seu parecer, o projeto será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 10 - O § 1º e § 3º do art. 107, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 - (.....)

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado de uma para outra após a leitura do parecer emitido pela Comissão anterior no Plenário.

§ 2º - (.....)

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o (a) Presidente da Câmara, de ofício, determinará que a Comissão responsável emita parecer no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, sob pena de ser designado um (a) Relator (a) Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Findo esse prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 11 - O art. 110, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Divino



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



Art. 110 – Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu (sua) Presidente requisitá-lo ao (a) Presidente da Câmara, caso em que fica suspenso, por até 15 (quinze) dias no máximo, o prazo para exarar o seu parecer.

4

Art. 12 - O art. 112, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 – Cabe ao (a) Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, tomando as providências previstas no art. 107 deste Regimento.

Art. 13 - O caput do art. 113 e seu § 1º, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 – Os Projetos com prazo de apreciação fixados em Lei são encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer no prazo não excedente a 05 (cinco) dias.

§ 1º - Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis para emitir parecer conjunto.

Art. 14 - O § 3º do art. 129 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 – (.....)

(.....)

§ 3º - Ao (A) Presidente da Câmara caberá indicar os (as) Vereadores (as) que integrarão a Comissão Especial, assegurando-se, sempre que possível, a representação das comissões permanentes cujas competências sejam pertinentes com a matéria.

Art. 15 – Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao art. 142 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 142 – (.....)

§ 1º O vereador poderá utilizar todos os meios e recursos administrativos da Câmara Municipal, e contar com o assessoramento necessário ao bom desempenho da sua função, desde que demonstrado o interesse público, mediante prévio ajuste com a Secretaria Administrativa.

§ 2º O Vereador poderá solicitar o assessoramento institucional durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta Casa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



Art. 16 – O *caput* do artigo 158 terá a seguinte redação:

“Art. 158: Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a **ordem do dia com no mínimo 24 horas de antecedência.**”

5

Art. 17 - O § 2º do art. 166 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166 – (.....)

§ 1º - (.....)

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão encaminhadas cópias digitalizadas ao e-mail institucional dos vereadores e, caso estes solicitem, serão fornecidas cópias físicas dos mesmos.

Art. 18 - O *caput* e § 1º do art. 168 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, **sendo vedado incluir qualquer matéria na data da sessão a que se refere.**

§ 1º - A Secretaria encaminhará aos (às) Vereadores (as) cópias digitalizadas das proposições e dos pareceres, bem como relação da Ordem do Dia.

Art. 19 - O art. 203 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203 – Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo **de 10 (dez) dias úteis**, para receber emendas.

Art. 20 - O art. 222 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222 – Todos os projetos serão digitalizados no início da sessão em cujo Expediente sejam apresentados e salvos em pasta específica que permita o acesso por todos os usuários da Rede da Câmara Municipal.

Art. 21 – Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao art. 224 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224 – (.....)

§ 1º - Na sessão em que o projeto for anunciado, o vereador poderá apresentar requerimento de destaque para votação em separado de parte da proposição ou emenda.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



§ 2º - Apresentado requerimento de destaque, votar-se-á ~~em primeiro~~ lugar o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos ~~e as emendas~~, que serão objeto de votação autônoma;

6

Art. 22 – Fica acrescido o PÚ ao artigo 227 com a seguinte redação:

“Art. 227 – (...)

“Parágrafo Único – Os prazos mencionados neste artigo ficarão suspensos em cumprimento de diligência”

Art. 23 – O art. 235 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235 – Aprovado o projeto original ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à apreciação das emendas e destaques.

Art. 24 – Fica incluído o § 2º ao art. 243 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, renumerando-se o anterior, com a seguinte redação:

Art. 243 – (.....)

§ 1º – O recebimento impertinente de substitutivo ou emenda não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o (a) Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los à deliberação do Plenário.

§ 2º - Contra o ato praticado com fulcro no parágrafo anterior é cabível recurso para o Plenário.

Art. 25 – O § 2º ao art. 301 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 301 - (.....)

§ 1º - (.....)

§ 2º - Não será concedida "Vista" aos Projetos de Leis Orçamentárias, sendo, porém, cabível o pedido de “Adiamento”, cujo prazo não poderá ser superior a 10 dias corridos.

Art. 26 – Fica alterada a redação do § 1º do art. 326 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 326 - (.....)

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e o assunto a ser tratado.

Art. 27 – Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 327 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 327 - (.....)

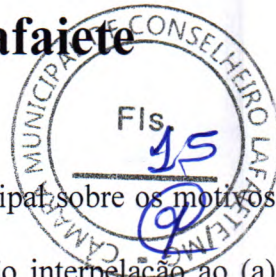
§ 1º - A Câmara se reunirá em dia e hora previamente estabelecidos, observando a forma prevista no requerimento de convocação aprovado.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



com o fim específico de ouvir o (a) Secretário (a) Municipal sobre os motivos de sua convocação.

§ 2º - Aberta a reunião, os (as) Vereadores (as) dirigirão interpelação ao (a) Secretário (a) Municipal **sobre o objeto do requerimento e questões correlatas**, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

Art. 28 – Fica alterada a redação do art. 328 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 328 – Não havendo mais Vereadores (as) inscritos (as) para indagações relativas ao objeto do instrumento de convocação, o (a) Secretário (a) convocado (a), obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado conhecer.

Art. 29 – O art. 330 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 330 – Nas infrações político-administrativas definidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município, o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) serão processados e julgados perante a Câmara Municipal, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada se limitará a decretar a cassação do mandato do (a) Prefeito (a).

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador (a), por Partido Político ou por qualquer munícipe, **desde que esteja fundamentada, com a descrição do fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.**

§ 2º - A denúncia será lida em sessão, até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada **para avaliação da Mesa Diretora, que a rejeitará, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo ou careça de indícios de veracidade.**

§ 3º - Não sendo hipótese do § 2º deste artigo, a Mesa Diretora admitirá a representação e nomeará Comissão Especial eleita, composta por 05 (cinco) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 4º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 5º - Admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 05 (cinco) Vereadores (as), indicados por sorteio.

§ 6º - **A Comissão Processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da existência da denúncia, para apurar a prática de ato de improbidade.**

§ 7º - A perda do mandato do (a) Prefeito (a) será decidida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Reforma do Regimento Interno



§ 8º - Não participará do processo nem do julgamento o (a) Vereador (a) denunciante.

§ 9º - Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 10º - O (A) Prefeito (a), na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 11º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

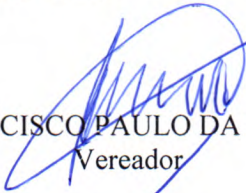
Art. 30 – O art. 342 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 342 – Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias corridos, serão eles contados em dias úteis.

Art. 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

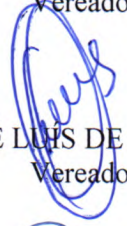
SALA DAS SESSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

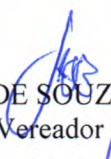

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador


FRANCISCO PAULO DA SILVA
Vereador

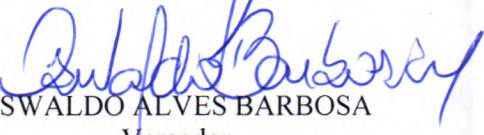

ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
Vereador


JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Vereador


ANDRÉ LUIS DE MENEZES
Vereador

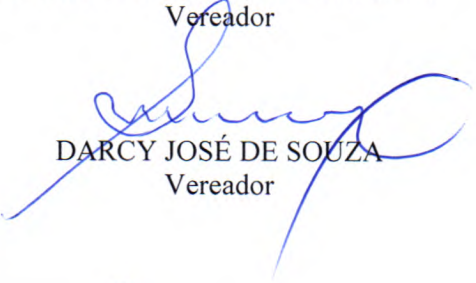

JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA
Vereador


CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
Vereador

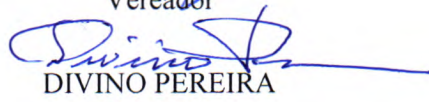

OSWALDO ALVES BARBOSA
Vereador

CARLOS APARECIDO DA SILVA
Vereador

SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador


DARCY JOSÉ DE SOUZA
Vereador


WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Vereador


DIVINO PEREIRA
Vereador

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

20 / 11 / 18

Favores

A provado em 1ª e Única Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 10 de dezembro de 20 19

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROTOCOLADO SAPL 49 / 2019

25

REQUERIMENTO n.º de 2019

EXPEDIENTE

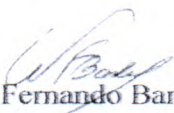
19 FEV. 2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

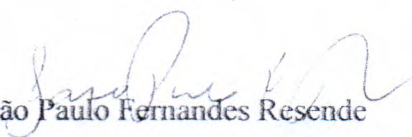
APROVADO
26.1.2019
Presidente

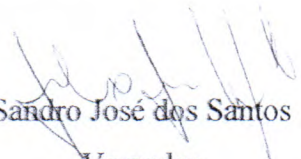
Os vereadores infra-assinados requerem à V. Ex^a., ouvida a Casa, na forma regimental, a reabertura do prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 (Reforma do Regimento Interno), uma vez que tal prazo transcorreu em um período em que ocorreram, nesta Casa, discussões de projetos importantes e polêmicos como, por exemplo, o Projeto do Executivo que visava implementar a “Ajuda de Custo” aos motoristas da área de saúde, o orçamento para 2019 e a revisão do PPA e, com isso, não foram apresentadas as emendas necessárias para a melhoria do Projeto de Resolução, incluindo acertos de técnica legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.


Washington Fernando Bandeira
Vereador


André Luis de Menezes
Vereador


João Paulo Fernandes Resende
Vereador


Sandro José dos Santos
Vereador

26/03



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Signature]
José Lúcio de Souza Barbosa

Vereador

[Signature]
Darcy José de Souza

Vereador

[Signature]
Carla Maria Sassi de Miranda

Vereadora

[Signature]
Divino Pereira

Vereador

[Signature]
Pedro Américo de Almeida

Vereador

[Signature]
Oswaldo Alves Barbosa

Vereador

Mem. Vereador de Conselho
Alan Teixeira de Carvalho

Vereador

[Signature]
Carlos Aparecido da Silva

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE”:

1

EMENDA 01

O art. 288 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 288 – Os projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos aos (as) Vereadores (as) através de cópias e encaminhados para as Comissões competentes para emissão de parecer, no prazo de 15 (quinze) dias para cada.

§ 1º - Exarado os pareceres pelas Comissões, o projeto ficará em pauta por 15 (quinze) dias para recebimento de emenda.

§ 2º - Apresentadas emendas, o projeto será remetido para Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sobre as mesmas pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Justificativa: Normalmente as matérias tratadas nos Projetos de Lei são mais compreendidas após a discussão nas Comissões, onde são apresentadas as impressões de cada Vereador. Nesse sentido, abrir o prazo para emendas antes de o projeto ter sido submetido às Comissões prejudica a discussão da matéria. A presente emenda visa aprimorar esse processo, de modo a inverter a ordem de tramitação dos projetos de Código, para primeiro submetê-los às Comissões e em seguida disponibilizá-los para apresentação de emendas.

EMENDA 02

Fica incluído o parágrafo 3º ao art. 142 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 142 – (.....)

§ 3º Será lavrada ata pela Secretaria Administrativa de toda audiência e reunião pública solicitada por qualquer vereador ou comissão.

§ 4º Será lavrada ata pela Secretaria Administrativa de toda reunião realizada na Câmara Municipal para tratar de matéria objeto de projeto de lei em tramitação.

Justificativa: A emenda visa garantir o registro das audiências e reuniões públicas realizadas na Câmara Municipal.

02

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

02-Mar-2019-15:55-027820-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018, QUE ~~ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE~~:

2

EMENDA 03

O Capítulo II - Dos Orçamentos, da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção I Disposições Preliminares

Art. 291 – Deverão ser enviados à Câmara os projetos de leis orçamentárias dentro dos prazos seguintes:

- I. Diretrizes Orçamentárias: até 15 (quinze) de abril;
- II. Plano Plurianual de Ação Governamental: 30 (trinta) de agosto;
- III. Orçamento Anual: 30 (trinta) de agosto.

Art. 292 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão dos orçamentos esteja concluída até o encerramento do exercício financeiro.

Art. 293 – Poderá o (a) Prefeito (a) propor modificações ao projeto que apresentar, desde que ainda não concluída a votação.

Art. 294 – Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados e, desde logo, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Seção II Da Tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 295 – Os Projetos que tratem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual de iniciativa do Poder Executivo, previstos no art. 158 da Lei Orgânica do Município, uma vez enviados à Câmara Municipal serão remetidos às Comissões de 'Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico' e de 'Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo' para emissão de relatório setorial referente às previsões relacionadas às suas respectivas áreas temáticas pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo, em seguida, encaminhados para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para apreciação geral.

Parágrafo Único - O Projeto que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido apenas para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Art. 296 - A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos deve emitir parecer no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias e, expirado esse prazo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018, QUE ~~ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE~~:



3

será o projeto incluído em pauta para recebimento de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Apresentadas emendas, o projeto será remetido para Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer sobre as mesmas pelo prazo de 05 (cinco) dias e, expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

Art. 297 - As emendas ao Projeto da Lei do Orçamento Anual ou a Projeto que vise modificá-la somente podem ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III. sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - Não serão recebidas emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, especialmente as contidas na Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 2º - Serão consideradas incompatíveis com o Plano Plurianual as emendas que modifiquem o valor das dotações de forma a ultrapassar o valor previsto para aquela ação no Plano Plurianual.

Art. 298 - A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para a apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes, previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único - O parecer deverá apreciar além do aspecto formal e o mérito do projeto, as seguintes normas:

I - na hipótese de serem apresentadas emendas modificando uma mesma dotação por proponentes distintos, a Comissão deverá conceder a estes prazo de 48 horas para manifestarem interesse em unificá-las;

II - No caso do inciso anterior, em manifestando os proponentes pela impossibilidade de unificação das emendas, caberá à comissão avaliar a compatibilidade das mesmas ou a necessidade de reuni-las;

III - a Comissão poderá oferecer emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

9



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018, QUE "ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE":

4

Art. 299 - (.....)

Art. 300 - (.....).

Art. 301 - (.....)

§ 1º - (.....)

§ 2º - Não será concedido "Adiamento de Discussão" aos Projetos de Leis Orçamentárias.

Art. 302 - (.....)

Art. 303 - (.....)

Art. 304 - (.....)

Art. 305 - (.....)

Justificativa: A emenda visa aprimorar a tramitação dos projetos de leis orçamentárias, aumentando a participação de outras comissões permanentes da Câmara, assim como inverter a ordem de tramitação, colocando-os sujeitos a emendas após a emissão de relatórios setoriais e relatório geral pelas comissões permanentes. Visa também permitir o pedido de vista, assim como disciplinar a hipótese de modificação de uma mesma dotação por proponentes distintos. Por fim, pretende-se melhor reestruturar a localização topográfica dos artigos.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MARÇO DE 2019.

VEREADOR  PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA AO REGIMENTO INTERNO



O Vereador Francisco Paulo da Silva, nos termos do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, vem apresentar **EMENDA** ao **REGIMENTO INTERNO**:

EMENDA ⁰⁴ – Ficam SUPRIMIDOS os parágrafos 3º e 4º do artigo 270 do Regimento Interno.

Art. 270 - Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o (a) Presidente convidará os (as) Vereadores (as) a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.

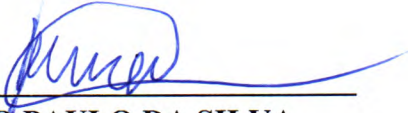
§1º - (.....)

§2º - (.....)

§3º - Concluída a votação, o (a) Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores (as) que votaram "sim" e o número daqueles (as) que votaram "não".

§4º - Ficará consignado em ata o nome e o voto de cada Vereador.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MARÇO DE 2019.


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda n.º 05 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. ^{51s.} 23



O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A legislatura tem duração do mandato dos (as) Vereadores (as) para ela eleitos e a sessão legislativa ordinária compreende o período **de 1º de fevereiro a 20 de dezembro**.

Parágrafo único: O recesso parlamentar compreende o período **de 21 de dezembro a 31 de janeiro**, exceto no primeiro ano da legislatura, quando não haverá recesso no mês de janeiro.

Justificativa: A alteração pretendida tem como objetivo aumentar o período de funcionamento da Câmara e assim proporcionar uma melhor discussão dos assuntos afetos à Casa.

Emenda n.º 06 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 014-E/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, **às 14 horas**, em sessão solene, independente de convocação, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, que convocará um dos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



(as) Vereadores (as) eleitos (as) para exercer as funções de Secretário até a posse da Mesa.

§ 1º: (...)

§ 2º: (...)

§ 3º: (...)

§ 4º: (...)

§ 5º: (...)

§ 6º: (...)

Justificativa: Tornar o horário de início da posse mais razoável, tendo em vista as comemorações festivas de fim de ano.

Emenda n.º 07 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 31. (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

VI- (...)

VII- (...)

*g) encaminhar ao (à) Prefeito (a) os pedidos de informações formulados pela Câmara, **reiterando, de ofício, caso não sejam respondidos no prazo regimental.***

Justificativa: Constar o inciso correto que é o VII em vez de inciso III.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda n.º 08 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 47. (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

*VI- **No art. 31, inciso I, alínea "v", deste Regimento Interno.***

Justificativa: Constar a menção ao artigo correto que é o art. 31 e não art. 30 como consta atualmente.

Emenda n.º 09 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

*"Artigo 50. A denúncia de falta de decore parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador (a) ou qualquer cidadão, em representação fundamentada, **com a descrição do fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.***



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - (...)

§ 2º- **A representação será encaminhada à Mesa Diretora, que se rejeitará, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no caput deste artigo ou careça de indícios de veracidade.**

§ 3º - **Não sendo hipótese do § 2º deste artigo, a Mesa Diretora receberá a representação e nomeará Comissão Especial para imediata apuração dos fatos, a qual emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.**

§ 4º- **A comissão especial dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da existência da representação, para apurar a prática de ato de improbidade."**

Justificativa: Melhorar a redação em conformidade com a técnica legislativa.

Emenda n.º 10 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 55. (...)

I-

II-

III-

IV-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



V- paternidade, **pelo prazo de 05 (cinco) dias.**

VI-(...)

VII – (...)

Justificativa: Deixar explícito o prazo de afastamento por licença-paternidade.

Emenda n.º 11 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 86 . (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

VI- de Direitos Humanos, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.”

Justificativa: acrescentar a defesa das crianças e adolescentes, permitindo que a comissão também atue em prol deste segmento da sociedade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda n.º 12 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 91- A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á pelo Presidente, na 2ª Reunião Ordinária da Sessão Legislativa, ocorrendo também, a título precário, a nomeação dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Justificativa: Tornar mais clara e direta a data para nomeação das Comissões Permanentes.

Emenda n.º 13 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 92 - Ao (À) Vereador (a) será permitido participar de até 03 (três) Comissões Permanentes e 02 (duas) Comissões Temporárias, simultaneamente, como membro efetivo.

§ 1º - O mandato das Comissões Permanentes se iniciará a partir da nomeação feita pelo Presidente e se encerrará quando ocorrer a nomeação dos novos membros nos moldes do artigo 91."



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa: Preencher a lacuna existente atualmente durante o recesso parlamentar no início do ano, já que o término do mandato dos membros das Comissões termina em 31 de dezembro.

Emenda n.º 14 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 100- (...)

I- (...)

II- (...)

§ 1º - Estando a Câmara em recesso, as Comissões poderão se reunir sempre que necessário e conveniente, devendo ser observadas as regras contidas no inciso II do artigo 100.

Justificativa: Permitir a reunião das Comissões sempre que necessário, principalmente durante o recesso, uma vez que emenda apresentada visa estender o mandato dos membros das Comissões Permanentes.

Emenda n.º 15 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 106- (...)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - (....)

§ 2º - (.....)

§ 3º- **Após o devido protocolo dos projetos no setor competente, a Procuradoria do Legislativo, exercendo suas atribuições legais, disporá do prazo máximo de até 40 (quarenta) dias para exarar seu parecer.**

§ 4º - (.....)

§ 5º - (.....)

§ 6º - (.....)

§ 7º - (.....)

§ 8º - (.....)

Justificativa: A modificação do prazo para 40 dias se faz necessária, tendo em vista as várias atribuições da Procuradoria do Legislativo que não se resume em dar pareceres aos projetos, mas lhe incumbe também analisar toda a parte administrativa desta Casa, contratos, licitações, bem como acompanhar reuniões e audiências designadas.

Emenda n.º 16 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.110- Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu (sua) Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, em tal caso, os prazos respectivos ficarão suspensos por 15 (quinze) dias, no máximo, contados da requisição.

Parágrafo único – A entrada na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorrido os 15 (quinze) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.”

Justificativa: Igualar os prazos em 15 (quinze) dias.

Emenda n.º 17 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 113- Os projetos com prazo de apreciação fixados em Lei são encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer no prazo não excedente a 05 (cinco) dias.

§ 1º- Se o projeto tiver de ser submetido a utras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis para emitir parecer conjunto.

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 6º- As Comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no **prazo máximo de 03 (três) dias.**

Justificativa: Tornar os prazos mais razoáveis para a devida apreciação das matérias.

Emenda n.º 18 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 117-(...)

§ 1º - O parecer será escrito, em termos explícitos, e constará de 03 (três) partes:

I- (....)

II- (....)

III- (....)

Justificativa: Adequar o artigo às possibilidades de conclusões que cada comissão deve apresentar já que a comissão de constituição, justiça e redação não conclui por rejeição ou aprovação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda n.º 19 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 123. O parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão e, ainda, de anteprojeto, que será apresentado como sugestão, devendo ser encaminhado a quem de direito.

Justificativa: Deixar clara a possibilidade de apresentação de anteprojeto junto ao parecer.

Emenda n.º 20 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 126- (...)

§1º- (...)

§2º- (...)

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas desde que se enquadrem nos casos previstos no artigo 55 deste Regimento Interno.

Justificativa: Equiparar as causas de faltas justificadas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda n.º 21 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 154. (...)

- I-** Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza em cada ano da legislatura, iniciando em 1º de fevereiro a 20 de dezembro, exceto no primeiro ano da legislatura no qual não haverá recesso durante o mês de em janeiro.

Justificativa: Adequar o presente artigo à emenda apresentada que visa a extinção do recesso de julho.

Emenda n.º 22 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 168. (...)

§ 1º- (...)

§ 2º- (...)

§ 3º- (...)

§ 4º- (...)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º- Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão na Ordem do Dia, para votação, na sequência prevista no artigo 179 deste Regimento Interno.

§ 6º - (...)

§ 7º- Obedecida a classificação do § 4º, as matérias serão apreciadas, dentro da classificação do § 5º, segundo o critério de antiguidade.

Justificativa: Estabelecer de forma clara a disposição das matérias na Ordem do Dia, bem como a sua ordem de votação.

Emenda n.º 23 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 170. A Palavra Franca é destinada à manifestação dos (as) Vereadores (as), para falar sobre assunto de sua livre escolha, mediante inscrição prévia **durante o Expediente, conforme disposto **artigo 169, § 6º deste Regimento Interno**;**

Justificativa: Corrigir a menção feita ao artigo 169 e esclarecer em que momento deve ser feita a inscrição para Palavra Franca.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda n.º 24 ao Projeto de Resolução n.º 004/2018 que Altera o
Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O artigo... do Projeto de Resolução n.º 004/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 205. Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para redação do vencido no prazo de 02 (dois) dias."

Justificativa: Tornar o prazo mais razoável, na tentativa de se minimizar a existência de erros que possam ocorrer em razão do prazo muito curto.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MARÇO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 048/2019/GBATC

Conselheiro Lafaiete, MG, 21 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

Tendo em vista a necessidade de ser reformado o Regimento Interno desta Casa os Vereadores propuseram o Projeto de Resolução nº 4 de 2018 protocolado no dia 20/11/2018, os Vereadores infra-assinados, vem a presença de Vossa Excelência para abordar a seguinte questão.

Diante do fato de não sabermos qual a real andamento do referido projeto de Resolução solicitamos nos termos do Regimento Interno que sejamos informados da tramitação do referido projeto, sendo que solicitamos por escrito a referida resposta nos termos do alínea *p* do inciso I do art. 31.

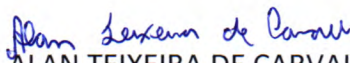
Desde já agradecemos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

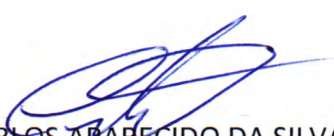
Vereador

CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

Vereador


ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

Vereador


CARLOS APARECIDO DA SILVA

Vereador


ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

Vereador


DARCY JOSÉ DE SOUZA

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Ago-2019-13:59-029601-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


FRANCISCO PAULO DA SILVA

Vereador


OSWALDO ALVES BARBOSA

Vereador

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Vereador

SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador

JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

Vereador


DIVINO PEREIRA

Vereador

Exmo. Senhor

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Rua Assis Andrade, n.º 540, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000

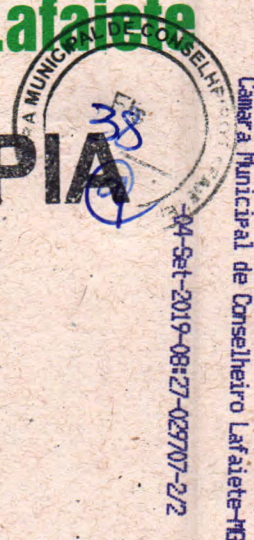
Fone: (31) 3769-8100 / 3769-8115 – Fax: (31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 560/2019

Em 03 de setembro de 2019

Assunto: RESPOSTA/FAZ (REFERENTE OFÍCIO Nº 048/2019/GBATC).

Senhor Vereador,

Registramos o recebimento do Ofício acima epigrafado em que são apresentados questionamentos acerca da tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2018, de autoria dos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Francisco Paulo da Silva, Alan Teixeira de Carvalho, João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, José Lúcio de Souza Barbosa, Carla Maria Sássi de Miranda, Oswaldo Alves Barbosa, Darcy José de Souza, Washington Fernando Bandeira e Divino Pereira, que *Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*.

Na oportunidade informamos que:

1 - o Projeto de Resolução acima epigrafado iniciou sua tramitação com a entrada no Expediente da Sessão de 20 de novembro de 2018, ocasião em que foi aberto o prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de emendas, conforme determina o artigo 338 do Regimento desta Casa Legislativa, findando o mesmo em 11 de dezembro de 2018;

2 - no dia 21 de dezembro de 2018 iniciou-se o recesso parlamentar, retornando o período legislativo em 1º de fevereiro de 2019;

3 - no dia 19 de fevereiro de 2019 deu entrada no expediente o Requerimento nº 025/2019, de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira, André Luís de Menezes, João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos, José Lúcio de Souza Barbosa, Darcy José de Souza, Carla Maria Sássi de Miranda, Divino Pereira, Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa, Alan Teixeira de Carvalho e Carlos Aparecido da Silva, fls. 17, requerendo a *reabertura do prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 004/2018 (Reforma do Regimento Interno)*, uma vez que tal prazo transcorreu em um período em que ocorreram, nesta Casa, discussões de projetos importantes e polêmicos como, por exemplo, o projeto do Executivo que visava implementar a "Ajuda de Custo" aos motoristas da área da saúde, o orçamento para 2019 e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



a revisão do PPA e, com isso, não foram apresentadas as emendas necessárias para a melhoria do Projeto de Resolução, incluindo acertos de técnica legislativa, tal requerimento foi aprovado em 26 de fevereiro de 2019, e com isso o prazo de 15 (quinze) dias úteis foi reaberto, iniciando-se em 27 de fevereiro e terminando em 26 de março de 2019;

4 - durante este período também se encontrava em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2018, que *Altera a redação da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", suas alterações e dá outras providências*, que demandou detida e demorada análise em razão da complexidade da matéria;

5 - é de conhecimento de todos que esta Casa Legislativa se encontrava com quadro reduzido de servidores, inclusive contando apenas com uma Servidora no Setor Jurídico, com a responsabilidade de analisar todas as matérias legislativas e administrativas da Casa, situação minorada apenas a partir do mês de julho com a posse dos servidores aprovados no Concurso realizado no mês de abril;

6 - é preciso, por fim, destacar que a matéria contida no Projeto de Resolução nº 004/2018 demanda análise detalhada e comparativa com a Lei Orgânica Municipal, em razão de muitos pontos com ela ser relacionado e não poderem se chocar.

Ante o exposto, é o presente para informar que o Projeto de Resolução nº 004/2018 já se encontra em análise pela Procuradoria do Legislativo e será encaminhado nos próximos dias para parecer pela Mesa Diretora nos exatos termos do que dispõe o §1º do artigo 338 do Regimento Interno.

Certos de sua habitual atenção e sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara -

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 561/2019

Em 03 de setembro de 2019

Assunto: RESPOSTA/FAZ (REFERENTE OFÍCIO Nº 048/2019/GBATC).

04-Set-2019-08:27-029708-2/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Senhor Vereador,

Registramos o recebimento do Ofício acima epigrafado em que são apresentados questionamentos acerca da tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2018, de autoria dos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Francisco Paulo da Silva, Alan Teixeira de Carvalho, João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, José Lúcio de Souza Barbosa, Carla Maria Sássi de Miranda, Oswaldo Alves Barbosa, Darcy José de Souza, Washington Fernando Bandeira e Divino Pereira, que *Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*.

Na oportunidade informamos que:

1 - o Projeto de Resolução acima epigrafado iniciou sua tramitação com a entrada no Expediente da Sessão de 20 de novembro de 2018, ocasião em que foi aberto o prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de emendas, conforme determina o artigo 338 do Regimento desta Casa Legislativa, findando o mesmo em 11 de dezembro de 2018;

2 - no dia 21 de dezembro de 2018 iniciou-se o recesso parlamentar, retornando o período legislativo em 1º de fevereiro de 2019;

3 - no dia 19 de fevereiro de 2019 deu entrada no expediente o Requerimento nº 025/2019, de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira, André Luís de Menezes, João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos, José Lúcio de Souza Barbosa, Darcy José de Souza, Carla Maria Sássi de Miranda, Divino Pereira, Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa, Alan Teixeira de Carvalho e Carlos Aparecido da Silva, fls. 17, requerendo a *reabertura do prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 004/2018 (Reforma do Regimento Interno)*, uma vez que tal prazo transcorreu em um período em que ocorreram, nesta Casa, discussões de projetos importantes e polêmicos como, por exemplo, o projeto do Executivo que visava implementar a "Ajuda de Custo" aos motoristas da área da saúde, o orçamento para 2019 e a revisão do PPA e, com isso, não foram apresentadas as emendas necessárias para a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



melhoria do Projeto de Resolução, incluindo acertos de técnica legislativa, o requerimento foi aprovado em 26 de fevereiro de 2019, e com isso o prazo de 15 (quinze) dias úteis foi reaberto, iniciando-se em 27 de fevereiro e terminando em 26 de março de 2019;

4 – durante este período também se encontrava em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2018, que *Altera a redação da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", suas alterações e dá outras providências*, que demandou detida e demorada análise em razão da complexidade da matéria;

5 – é de conhecimento de todos que esta Casa Legislativa se encontrava com quadro reduzido de servidores, inclusive contando apenas com uma Servidora no Setor Jurídico, com a responsabilidade de analisar todas as matérias legislativas e administrativas da Casa, situação minorada apenas a partir do mês de julho com a posse dos servidores aprovados no Concurso realizado no mês de abril;

6 – é preciso, por fim, destacar que a matéria contida no Projeto de Resolução nº 004/2018 demanda análise detalhada e comparativa com a Lei Orgânica Municipal, em razão de muitos pontos com ela ser relacionado e não poderem se chocar.

Ante o exposto, é o presente para informar que o Projeto de Resolução nº 004/2018 já se encontra em análise pela Procuradoria do Legislativo e será encaminhado nos próximos dias para parecer pela Mesa Diretora nos exatos termos do que dispõe o §1º do artigo 338 do Regimento Interno.

Certos de sua habitual atenção e sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

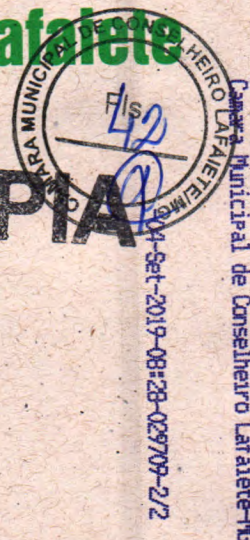
/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 562/2019

Em 03 de setembro de 2019

Assunto: RESPOSTA/FAZ (REFERENTE OFÍCIO Nº 048/2019/GBATC).

Senhor Vereador,

Registramos o recebimento do Ofício acima epigrafado em que são apresentados questionamentos acerca da tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2018, de autoria dos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Francisco Paulo da Silva, Alan Teixeira de Carvalho, João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, José Lúcio de Souza Barbosa, Carla Maria Sássi de Miranda, Oswaldo Alves Barbosa, Darcy José de Souza, Washington Fernando Bandeira e Divino Pereira, que *Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*.

Na oportunidade informamos que:

1 – o Projeto de Resolução acima epigrafado iniciou sua tramitação com a entrada no Expediente da Sessão de 20 de novembro de 2018, ocasião em que foi aberto o prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de emendas, conforme determina o artigo 338 do Regimento desta Casa Legislativa, findando o mesmo em 11 de dezembro de 2018;

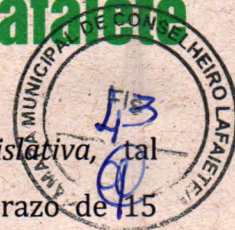
2 – no dia 21 de dezembro de 2018 iniciou-se o recesso parlamentar, retornando o período legislativo em 1º de fevereiro de 2019;

3 – no dia 19 de fevereiro de 2019 deu entrada no expediente o Requerimento nº 025/2019, de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira, André Luís de Menezes, João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos, José Lúcio de Souza Barbosa, Darcy José de Souza, Carla Maria Sássi de Miranda, Divino Pereira, Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa, Alan Teixeira de Carvalho e Carlos Aparecido da Silva, fls. 17, requerendo *a reabertura do prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 004/2018 (Reforma do Regimento Interno)*, uma vez que tal prazo transcorreu em um período em que ocorreram, nesta Casa, discussões de projetos importantes e polêmicos como, por exemplo, o projeto do Executivo que visava implementar a “Ajuda de Custo” aos motoristas da área da saúde, o orçamento para 2019 e a revisão do PPA e, com isso, não foram apresentadas as emendas necessárias para a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



melhoria do Projeto de Resolução, incluindo acertos de técnica legislativa, tal requerimento foi aprovado em 26 de fevereiro de 2019, e com isso o prazo de 15 (quinze) dias úteis foi reaberto, iniciando-se em 27 de fevereiro e terminando em 26 de março de 2019;

4 – durante este período também se encontrava em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2018, que *Altera a redação da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", suas alterações e dá outras providências*, que demandou detida e demorada análise em razão da complexidade da matéria;

5 – é de conhecimento de todos que esta Casa Legislativa se encontrava com quadro reduzido de servidores, inclusive contando apenas com uma Servidora no Setor Jurídico, com a responsabilidade de analisar todas as matérias legislativas e administrativas da Casa, situação minorada apenas a partir do mês de julho com a posse dos servidores aprovados no Concurso realizado no mês de abril;

6 – é preciso, por fim, destacar que a matéria contida no Projeto de Resolução nº 004/2018 demanda análise detalhada e comparativa com a Lei Orgânica Municipal, em razão de muitos pontos com ela ser relacionado e não poderem se chocar.

Ante o exposto, é o presente para informar que o Projeto de Resolução nº 004/2018 já se encontra em análise pela Procuradoria do Legislativo e será encaminhado nos próximos dias para parecer pela Mesa Diretora nos exatos termos do que dispõe o §1º do artigo 338 do Regimento Interno.

Certos de sua habitual atenção e sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara -

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 563/2019

Em 03 de setembro de 2019

Assunto: RESPOSTA/FAZ (REFERENTE OFÍCIO Nº 048/2019/GBATC).

Senhor Vereador,

Registramos o recebimento do Ofício acima epigrafado em que são apresentados questionamentos acerca da tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2018, de autoria dos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Francisco Paulo da Silva, Alan Teixeira de Carvalho, João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, José Lúcio de Souza Barbosa, Carla Maria Sássi de Miranda, Oswaldo Alves Barbosa, Darcy José de Souza, Washington Fernando Bandeira e Divino Pereira, que *Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*.

Na oportunidade informamos que:

1 - o Projeto de Resolução acima epigrafado iniciou sua tramitação com a entrada no Expediente da Sessão de 20 de novembro de 2018, ocasião em que foi aberto o prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de emendas, conforme determina o artigo 338 do Regimento desta Casa Legislativa, findando o mesmo em 11 de dezembro de 2018;

2 - no dia 21 de dezembro de 2018 iniciou-se o recesso parlamentar, retornando o período legislativo em 1º de fevereiro de 2019;

3 - no dia 19 de fevereiro de 2019 deu entrada no expediente o Requerimento nº 025/2019, de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira, André Luís de Menezes, João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos, José Lúcio de Souza Barbosa, Darcy José de Souza, Carla Maria Sássi de Miranda, Divino Pereira, Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa, Alan Teixeira de Carvalho e Carlos Aparecido da Silva, fls. 17, requerendo *a reabertura do prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 004/2018 (Reforma do Regimento Interno)*, uma vez que tal prazo transcorreu em um período em que ocorreram, nesta Casa, discussões de projetos importantes e polêmicos como, por exemplo, o projeto do Executivo que visava implementar a "Ajuda de Custo" aos motoristas da área da saúde, o orçamento para 2019 e a revisão do PPA e, com isso, não foram apresentadas as emendas necessárias para a

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

04-Set-2019-08:28-027710-22



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



melhoria do Projeto de Resolução, incluindo acertos de técnica legislativa, tal requerimento foi aprovado em 26 de fevereiro de 2019, e com isso o prazo de 15 (quinze) dias úteis foi reaberto, iniciando-se em 27 de fevereiro e terminando em 26 de março de 2019;

4 – durante este período também se encontrava em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2018, que *Altera a redação da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", suas alterações e dá outras providências*, que demandou detida e demorada análise em razão da complexidade da matéria;

5 – é de conhecimento de todos que esta Casa Legislativa se encontrava com quadro reduzido de servidores, inclusive contando apenas com uma Servidora no Setor Jurídico, com a responsabilidade de analisar todas as matérias legislativas e administrativas da Casa, situação minorada apenas a partir do mês de julho com a posse dos servidores aprovados no Concurso realizado no mês de abril;

6 – é preciso, por fim, destacar que a matéria contida no Projeto de Resolução nº 004/2018 demanda análise detalhada e comparativa com a Lei Orgânica Municipal, em razão de muitos pontos com ela ser relacionado e não poderem se chocar.

Ante o exposto, é o presente para informar que o Projeto de Resolução nº 004/2018 já se encontra em análise pela Procuradoria do Legislativo e será encaminhado nos próximos dias para parecer pela Mesa Diretora nos exatos termos do que dispõe o §1º do artigo 338 do Regimento Interno.

Certos de sua habitual atenção e sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara -

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 564/2019

Em 03 de setembro de 2019

Assunto: RESPOSTA/FAZ (REFERENTE OFÍCIO Nº 048/2019/GBATC).

Senhor Vereador,

Registramos o recebimento do Ofício acima epigrafado em que são apresentados questionamentos acerca da tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2018, de autoria dos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Francisco Paulo da Silva, Alan Teixeira de Carvalho, João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, José Lúcio de Souza Barbosa, Carla Maria Sássi de Miranda, Oswaldo Alves Barbosa, Darcy José de Souza, Washington Fernando Bandeira e Divino Pereira, que *Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*.

Na oportunidade informamos que:

1 - o Projeto de Resolução acima epigrafado iniciou sua tramitação com a entrada no Expediente da Sessão de 20 de novembro de 2018, ocasião em que foi aberto o prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de emendas, conforme determina o artigo 338 do Regimento desta Casa Legislativa, findando o mesmo em 11 de dezembro de 2018;

2 - no dia 21 de dezembro de 2018 iniciou-se o recesso parlamentar, retornando o período legislativo em 1º de fevereiro de 2019;

3 - no dia 19 de fevereiro de 2019 deu entrada no expediente o Requerimento nº 025/2019, de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira, André Luís de Menezes, João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos, José Lúcio de Souza Barbosa, Darcy José de Souza, Carla Maria Sássi de Miranda, Divino Pereira, Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa, Alan Teixeira de Carvalho e Carlos Aparecido da Silva, fls. 17, requerendo a *reabertura do prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 004/2018 (Reforma do Regimento Interno)*, uma vez que tal prazo transcorreu em um período em que ocorreram, nesta Casa, discussões de projetos importantes e polêmicos como, por exemplo, o projeto do Executivo que visava implementar a "Ajuda de Custo" aos motoristas da área da saúde, o orçamento para 2019 e a revisão do PPA e, com isso, não foram apresentadas as emendas necessárias para a

04-Set-2019-08:28-029711-2/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



melhoria do Projeto de Resolução, incluindo acertos de técnica legislativa, tal requerimento foi aprovado em 26 de fevereiro de 2019, e com isso o prazo de 15 (quinze) dias úteis foi reaberto, iniciando-se em 27 de fevereiro e terminando em 26 de março de 2019;

4 – durante este período também se encontrava em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2018, que *Altera a redação da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", suas alterações e dá outras providências*, que demandou detida e demorada análise em razão da complexidade da matéria;

5 – é de conhecimento de todos que esta Casa Legislativa se encontrava com quadro reduzido de servidores, inclusive contando apenas com uma Servidora no Setor Jurídico, com a responsabilidade de analisar todas as matérias legislativas e administrativas da Casa, situação minorada apenas a partir do mês de julho com a posse dos servidores aprovados no Concurso realizado no mês de abril;

6 – é preciso, por fim, destacar que a matéria contida no Projeto de Resolução nº 004/2018 demanda análise detalhada e comparativa com a Lei Orgânica Municipal, em razão de muitos pontos com ela ser relacionado e não poderem se chocar.

Ante o exposto, é o presente para informar que o Projeto de Resolução nº 004/2018 já se encontra em análise pela Procuradoria do Legislativo e será encaminhado nos próximos dias para parecer pela Mesa Diretora nos exatos termos do que dispõe o §1º do artigo 338 do Regimento Interno.

Certos de sua habitual atenção e sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara -

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 565/2019

Em 03 de setembro de 2019

Assunto: RESPOSTA/FAZ (REFERENTE OFÍCIO Nº 048/2019/GBATC).

Senhor Vereador,

Registramos o recebimento do Ofício acima epigrafado em que são apresentados questionamentos acerca da tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2018, de autoria dos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Francisco Paulo da Silva, Alan Teixeira de Carvalho, João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, José Lúcio de Souza Barbosa, Carla Maria Sássi de Miranda, Oswaldo Alves Barbosa, Darcy José de Souza, Washington Fernando Bandeira e Divino Pereira, que *Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*.

Na oportunidade informamos que:

1 – o Projeto de Resolução acima epigrafado iniciou sua tramitação com a entrada no Expediente da Sessão de 20 de novembro de 2018, ocasião em que foi aberto o prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de emendas, conforme determina o artigo 338 do Regimento desta Casa Legislativa, findando o mesmo em 11 de dezembro de 2018;

2 – no dia 21 de dezembro de 2018 iniciou-se o recesso parlamentar, retornando o período legislativo em 1º de fevereiro de 2019;

3 – no dia 19 de fevereiro de 2019 deu entrada no expediente o Requerimento nº 025/2019, de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira, André Luís de Menezes, João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos, José Lúcio de Souza Barbosa, Darcy José de Souza, Carla Maria Sássi de Miranda, Divino Pereira, Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa, Alan Teixeira de Carvalho e Carlos Aparecido da Silva, fls. 17, requerendo a *reabertura do prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 004/2018 (Reforma do Regimento Interno)*, uma vez que tal prazo transcorreu em um período em que ocorreram, nesta Casa, discussões de projetos importantes e polêmicos como, por exemplo, o projeto do Executivo que visava implementar a "Ajuda de Custo" aos motoristas da área da saúde, o orçamento para 2019 e a revisão do PPA e, com isso, não foram apresentadas as emendas necessárias para a

04-set-2019-08:28-029712-2/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



melhoria do Projeto de Resolução, incluindo acertos de técnica legislativa, tal requerimento foi aprovado em 26 de fevereiro de 2019, e com isso o prazo de 15 (quinze) dias úteis foi reaberto, iniciando-se em 27 de fevereiro e terminando em 26 de março de 2019;

4 – durante este período também se encontrava em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2018, que *Altera a redação da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", suas alterações e dá outras providências*, que demandou detida e demorada análise em razão da complexidade da matéria;

5 – é de conhecimento de todos que esta Casa Legislativa se encontrava com quadro reduzido de servidores, inclusive contando apenas com uma Servidora no Setor Jurídico, com a responsabilidade de analisar todas as matérias legislativas e administrativas da Casa, situação minorada apenas a partir do mês de julho com a posse dos servidores aprovados no Concurso realizado no mês de abril;

6 – é preciso, por fim, destacar que a matéria contida no Projeto de Resolução nº 004/2018 demanda análise detalhada e comparativa com a Lei Orgânica Municipal, em razão de muitos pontos com ela ser relacionado e não poderem se chocar.

Ante o exposto, é o presente para informar que o Projeto de Resolução nº 004/2018 já se encontra em análise pela Procuradoria do Legislativo e será encaminhado nos próximos dias para parecer pela Mesa Diretora nos exatos termos do que dispõe o §1º do artigo 338 do Regimento Interno.

Certos de sua habitual atenção e sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara -

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 566/2019

Em 03 de setembro de 2019

Assunto: RESPOSTA/FAZ (REFERENTE OFÍCIO Nº 048/2019/GBATC).

Senhor Vereador,

Registramos o recebimento do Ofício acima epigrafado em que são apresentados questionamentos acerca da tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2018, de autoria dos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Francisco Paulo da Silva, Alan Teixeira de Carvalho, João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, José Lúcio de Souza Barbosa, Carla Maria Sássi de Miranda, Oswaldo Alves Barbosa, Darcy José de Souza, Washington Fernando Bandeira e Divino Pereira, que *Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*:

Na oportunidade informamos que:

1 - o Projeto de Resolução acima epigrafado iniciou sua tramitação com a entrada no Expediente da Sessão de 20 de novembro de 2018, ocasião em que foi aberto o prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de emendas, conforme determina o artigo 338 do Regimento desta Casa Legislativa, findando o mesmo em 11 de dezembro de 2018;

2 - no dia 21 de dezembro de 2018 iniciou-se o recesso parlamentar, retornando o período legislativo em 1º de fevereiro de 2019;

3 - no dia 19 de fevereiro de 2019 deu entrada no expediente o Requerimento nº 025/2019, de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira, André Luís de Menezes, João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos, José Lúcio de Souza Barbosa, Darcy José de Souza, Carla Maria Sássi de Miranda, Divino Pereira, Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa, Alan Teixeira de Carvalho e Carlos Aparecido da Silva, fls. 17, requerendo *a reabertura do prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 004/2018 (Reforma do Regimento Interno)*, uma vez que tal prazo transcorreu em um período em que ocorreram, nesta Casa, discussões de projetos importantes e polêmicos como, por exemplo, o projeto do Executivo que visava implementar a "Ajuda de Custo" aos motoristas da área da saúde, o orçamento para 2019 e a revisão do PPA e, com isso, não foram apresentadas as emendas necessárias para a

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

04-Set-2019-08:29-029713-2/2

Handwritten signature



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



melhoria do Projeto de Resolução, incluindo acertos de técnica legislativa, tal requerimento foi aprovado em 26 de fevereiro de 2019, e com isso o prazo de 15 (quinze) dias úteis foi reaberto, iniciando-se em 27 de fevereiro e terminando em 26 de março de 2019;

4 – durante este período também se encontrava em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2018, que *Altera a redação da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", suas alterações e dá outras providências*, que demandou detida e demorada análise em razão da complexidade da matéria;

5 – é de conhecimento de todos que esta Casa Legislativa se encontrava com quadro reduzido de servidores, inclusive contando apenas com uma Servidora no Setor Jurídico, com a responsabilidade de analisar todas as matérias legislativas e administrativas da Casa, situação minorada apenas a partir do mês de julho com a posse dos servidores aprovados no Concurso realizado no mês de abril;

6 – é preciso, por fim, destacar que a matéria contida no Projeto de Resolução nº 004/2018 demanda análise detalhada e comparativa com a Lei Orgânica Municipal, em razão de muitos pontos com ela ser relacionado e não poderem se chocar.

Ante o exposto, é o presente para informar que o Projeto de Resolução nº 004/2018 já se encontra em análise pela Procuradoria do Legislativo e será encaminhado nos próximos dias para parecer pela Mesa Diretora nos exatos termos do que dispõe o §1º do artigo 338 do Regimento Interno.

Certos de sua habitual atenção e sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara -

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15

OFÍCIO Nº 567/2019

Em 03 de setembro de 2019

Assunto: RESPOSTA/FAZ (REFERENTE OFÍCIO Nº 048/2019/GBATC).

04-Set-2019-08:29-02714-2/2

Senhor Vereador,

Registramos o recebimento do Ofício acima epigrafado em que são apresentados questionamentos acerca da tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2018, de autoria dos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Francisco Paulo da Silva, Alan Teixeira de Carvalho, João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, José Lúcio de Souza Barbosa, Carla Maria Sássi de Miranda, Oswaldo Alves Barbosa, Darcy José de Souza, Washington Fernando Bandeira e Divino Pereira, que *Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*.

Na oportunidade informamos que:

1 - o Projeto de Resolução acima epigrafado iniciou sua tramitação com a entrada no Expediente da Sessão de 20 de novembro de 2018, ocasião em que foi aberto o prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de emendas, conforme determina o artigo 338 do Regimento desta Casa Legislativa, findando o mesmo em 11 de dezembro de 2018;

2 - no dia 21 de dezembro de 2018 iniciou-se o recesso parlamentar, retornando o período legislativo em 1º de fevereiro de 2019;

3 - no dia 19 de fevereiro de 2019 deu entrada no expediente o Requerimento nº 025/2019, de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira, André Luís de Menezes, João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos, José Lúcio de Souza Barbosa, Darcy José de Souza, Carla Maria Sássi de Miranda, Divino Pereira, Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa, Alan Teixeira de Carvalho e Carlos Aparecido da Silva, fls. 17, requerendo a *reabertura do prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 004/2018 (Reforma do Regimento Interno)*, uma vez que tal prazo transcorreu em um período em que ocorreram, nesta Casa, discussões de projetos importantes e polêmicos como, por exemplo, o projeto do Executivo que visava implementar a "Ajuda de Custo" aos motoristas da área da saúde, o orçamento para 2019 e a revisão do PPA e, com isso, não foram apresentadas as emendas necessárias para a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



melhoria do Projeto de Resolução, incluindo acertos de técnica legislativa. O requerimento foi aprovado em 26 de fevereiro de 2019, e com isso o prazo de 15 (quinze) dias úteis foi reaberto, iniciando-se em 27 de fevereiro e terminando em 26 de março de 2019;

4 – durante este período também se encontrava em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2018, que *Altera a redação da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", suas alterações e dá outras providências*, que demandou detida e demorada análise em razão da complexidade da matéria;

5 – é de conhecimento de todos que esta Casa Legislativa se encontrava com quadro reduzido de servidores, inclusive contando apenas com uma Servidora no Setor Jurídico, com a responsabilidade de analisar todas as matérias legislativas e administrativas da Casa, situação minorada apenas a partir do mês de julho com a posse dos servidores aprovados no Concurso realizado no mês de abril;

6 – é preciso, por fim, destacar que a matéria contida no Projeto de Resolução nº 004/2018 demanda análise detalhada e comparativa com a Lei Orgânica Municipal, em razão de muitos pontos com ela ser relacionado e não poderem se chocar.

Ante o exposto, é o presente para informar que o Projeto de Resolução nº 004/2018 já se encontra em análise pela Procuradoria do Legislativo e será encaminhado nos próximos dias para parecer pela Mesa Diretora nos exatos termos do que dispõe o §1º do artigo 338 do Regimento Interno.

Certos de sua habitual atenção e sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara -

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR DIVINO PEREIRA

/GCT/